



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.685, de 09/10/11

Processo nº: 62.175

PROJETO DE LEI Nº 10.902

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Cria os cargos públicos que especifica.**

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13. 02
Proc. 62175

PROJETO DE LEI Nº. 10.902

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurfedi Diretora 16/05/2011	Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 16/05/2011	CJR CEFO CAT Número 1235	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

depois 363

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Maurfedi Diretora Legislativa 20/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 20/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 20/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1382
À CEFO. @Maurfedi Diretora Legislativa 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 24/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1386
À CAT. @Maurfedi Diretora Legislativa 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 24/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1390
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

GP.L. nº 121/2011

Processo nº 5.292-3/2011

Proc. 62419

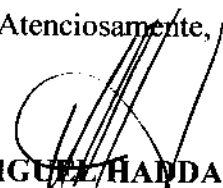
Jundiaí, 12 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo do cargos de Agente de Transportes, Agente de Suporte Administrativo, Agente Técnico de Saúde, Assistente Social, Assistente Técnico, Engenheiro, Farmacêutico e Psicólogo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
Proc. 62175

Processo nº 5.292-3/2011

PUBLICAÇÃO
20/05/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEO, LCAT
Presidente
17/05/2011

APROVADO
Presidente
07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.902

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.495, de 24 de junho de 2010, nº 7.516, de 15 de julho de 2010, nº 7.637, de 17 de janeiro de 2011, e nº 7.663, de 20 de abril de 2011:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente de Transportes - Categoria I	II/D	197	205
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	II/D	650	690
Agente Técnico de Saúde - Categoria II	III/A	180	205
Assistente Social	V/A	50	60
Assistente Técnico	V/A	40	46
Engenheiro	V/A	75	82
Farmacêutico	V/A	12	17
Psicólogo	V/A	22	26

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0,
18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.0,

18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.0,
18.01.10.301.0100.2955.3.3.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo dos seguintes cargos, conforme número indicado entre parênteses: Agente de Transportes - Categoria I (08), Agente de Suporte Administrativo - Categoria II (40), Agente Técnico de Saúde - Categoria II (25), Assistente Social (10), Assistente Técnico (06), Engenheiro (07), Farmacêutico (05) e Psicólogo (04).

A medida se faz necessária para o fim de adequar o quadro de cargos da Prefeitura de Jundiaí, atendendo às necessidades das diversas Secretarias, em função do crescimento da demanda de serviços que lhes são próprios nas unidades já existentes, bem como em razão da criação e ampliação de unidade e reposição de servidores exonerados ou aposentados.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2008		2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	791.663.060,23		895.053.714,45		1.054.879.386,35		1.182.255.646,00		1.214.557.150,07		1.269.212.221,82	
Despesas Totais com Pessoal	281.098.829	35,5%	331.107.536	37,0%	358.761.046	34,0%	450.267.610	38,7%	470.529.652	38,7%	481.703.487	38,7%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	406.123.150	51,30	331.886.838	51,30	541.050.525	51,30	596.237.146	51,30	623.087.818	51,30	651.105.870	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	427.496.053	54,00	349.354.566	54,00	569.526.869	54,00	627.618.049	54,00	655.860.861	54,00	685.374.600	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00	8.203.913,50	0,71	9.024.305	0,74	12.303.900	0,97
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	94.999.567	12,00	107.406.446	12,00	126.561.526	12,00	139.470.678	12,00	145.748.858	12,00	152.305.467	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	322.245.310	40,70	310.876.889	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	27,62	319.616.293	26,32	318.309.456	25,08
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	949.995.672	120,00	1.074.064.457	120,00	1.265.615.284	120,00	1.394.706.775	120,00	1.457.468.580	120,00	1.523.054.666	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	174.165.873	22,00	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	255.696.242	22,00	267.202.573	22,00	279.226.689	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	15.365.158	1,94	11.580.788	1,29	9.389.490	0,89	1.084.000	0,09	1.132.780	0,09	1.183.755	0,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	126.666.090	16,00	143.208.594	16,00	168.748.702	16,00	185.960.903	16,00	194.329.144	16,00	203.073.955	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	55.416.414	7,00	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	81.357.895	7,00	85.019.001	7,00	88.844.856	7,00
Excesso a regularizar												

Valores expressos em R\$

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 5.292-3/2011-1), visando aumento de quantitativo para diversos cargos em 2011.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plen. Exec. Orçamentária

José Antônio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 14/04/2011

Proc. 07 -
62145



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I** – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;
- II** – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;
- III** – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;
- IV** – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

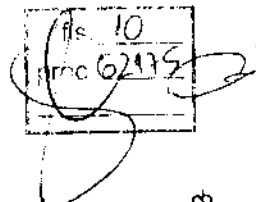
- I** – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II** – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III** – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV** – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;
- V** – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;
- VI** – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;
- VII** – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens a que o servidor público tem direito;
- VIII** – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;

q

(Lei nº 6.897/2007)

09
proc. 62145
2

Artífice de Carpintaria II	13	Agente Operacional Categoria IV	61	II/D
Artífice de Construção Civil II	61			
Artífice de Eletricidade II	12			
Artífice de Manutenção II	04			
Artífice de Mecânica II	06			
Pintor Leirista	04			
Auxiliar Administrativo	294	Agente de Suporte Administrativo	555	II/D
Orientador de Trânsito	27	Categoria II		
Auxiliar de Biblioteca	12			
Balanceteiro	06			
Digitador I	05			
Digitador II	05			
Secretário Administrativo	180			
Telefonista	23			
Agente Administrativo -Escriturário de Escola	05			
Auxiliar de Serviços Operacionais - Pajem	248	Monitor de Creche	248	III/A


 10
 62179

Agente Administrativo	48	Agente de Suporte Administrativo	65	III/A
Agente Cultural	07	Categoria III		
Atendente do Serviço de Informações	10			
Almoxarife	10	Agente de Suporte Administrativo	48	III/D
Assistente Administrativo	28	Categoria IV		
Comprador I	05			
Comprador II	05			
Guarda	280	Guarda Municipal	289	III/A
Guarda motorista	09			
Motorista I	104	Agente de Transporte Categoria I	187	I/D
Motorista II	103			
		Agente de Transporte Categoria II	20	III/A
Operador de Máquinas	50	Operador de Máquinas	55	III/D
Operador de Máquinas Especiais	05			
Auxiliar de Consultório Dentário	26	Agente Técnico de Saúde	31	I/D
Auxiliar de Laboratório	05	Categoria I		
Sub-Inspector	20	Sub-Inspector	20	I/D
Inspector	07	Inspector	07	III/A
Orientador Social	11	Orientador Social	11	III/A

R. 11
 proc. 62975
 4

Técnico de Enfermagem	39		Agente Técnico de Saúde Categoria II	129	III/A
Técnico em Higiene Dental	20				
Técnico de Laboratório	05				
Auxiliar de Enfermagem (com formação)	65				
Agente de Trânsito I	70		Agente de Trânsito	80	IV/A
Agente de Trânsito II	10				
Assessor de Serviços Tributários	15		Assessor de Serviços Tributários	15	III/D
Encarregado de Serviços	50		Gerente de Serviços e Obras	65	IV/A
Mestre de Obras	15				
Jornalista	02		Jornalista	02	III/D
Publicitário	01		Publicitário	01	III/D
Auxiliar de Necropsia	01		Agente Operacional de Saúde Categoria III	03	II/A
Técnico de Necropsia	01		Agente Operacional de Saúde Categoria IV	02	III/D
Técnico Industrial I	30		Técnico Industrial	96	IV/A
Técnico Industrial II	39				
Técnico de Trânsito I	20				
Técnico de Trânsito II	07				
Agente de Fiscalização Urbana	92		Agente de Fiscalização Municipal	137	IV/A
Fiscal de Tráfego	45				
Administrador Público	03		Administrador Público	03	V/A
Agente Fiscal Tributário	23		Agente Fiscal Tributário	27	V/A

Arquiteto I	06	Arquiteto	08	VIA
Arquiteto II	04			
Engenheiro I	46	Engenheiro	70	VIA
Engenheiro II	21			
Engenheiro de Segurança do Trabalho	03			
Engenheiro Sanitarista	02			
Assistente Social	50	Assistente Social	50	VIA
Assistente Técnico I	27	Assistente Técnico	36	VIA
Assistente Técnico II	06			
Assessor Técnico	03			
Bibliotecário	02	Bibliotecário	02	VIA
Biologista	09	Biologista	09	VIA
Educador Esportivo	67	Educador Esportivo	67	VIA
Educador em Saúde Pública	02	Educador em Saúde Pública	02	VIA
Educador Social	16	Educador Social	16	VIA
Enfermeiro	79	Enfermeiro	79	VIA
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	05	VIA
Nutricionista	06	Nutricionista	06	VIA
Procurador Jurídico I	16	Procurador Jurídico	43	VIA
Procurador Jurídico II	27			
Psicólogo	18	Psicólogo	20	VIA
Sociólogo	03	Sociólogo	02	VIA
Técnico Especializado em Saúde	10	Fonoaudiólogo	05	VIA
		Terapeuta Ocupacional	05	VIA

(Lei nº 6.897/2007)

pic. 13
Proc 62975
6

Diretor de Escola	82	Diretor de Escola	82	VIG
Professor de Educação Básica	1.540	Professor I	1.340	VIII/A
		Professor II	200	
Farmacêutico	13	Farmacêutico	12	V/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	04	V/A
Médico I	272	Médico	293	V/A
Médico II	11			
Médico III	05			
Médico do Trabalho	05			
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	V/A
Odontólogo I	44	Odontólogo	50	V/A
Odontólogo II	05			
Odontólogo III	01			



LEI N.º 7.495, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	630	680

Art. 2º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Monitor de Creche	II-A	478	558

Art. 3º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	413	463
Professor I	VII-A	1340	1440
Professor II	VII-A	200	230
Agente de Suporte Administrativo – categoria II	II-D	555	605



(Lei nº 7.495/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15
62179

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.0,	18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.0,	18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.0,	18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.0,	18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.0,	18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.0 e 18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.5203.	

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

No. 16
Proc. 62175**LEI N.º 7.516, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Cria e extingue os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, alterado pelas Leis 7.055, de 29 de maio de 2.008, 7.387, de 28 de dezembro de 2.009 e 7.495, de 24 de junho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Arquiteto	V/A	08	10
Assistente Técnico	V/A	36	39
Educador Esportivo	V/A	67	70
Engenheiro	V/A	70	75
Psicólogo	V/A	20	22
Educador em Saúde Pública	V/A	02	00
Agente Fiscal Tributário	V/A	27	29
Agente Suporte Administrativo - Categoria III	III/A	65	32
Orientador Social	III/A	11	14
Agente de Transportes - Categoria II	III/A	20	10
Agente Suporte Administrativo - Categoria II	II/D	605	635
Agente de Transportes - Categoria I	II/D	187	197
Agente Operacional - Categoria II	I/D	139	109
Agente Operacional - Categoria I	I/A	680	710

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0 e 18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

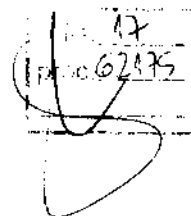

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.637, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

Cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008, nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009, nº 7.495, de 24 de junho de 2010, e nº 7.516, de 15 de julho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional - Categoria I	I-A	710	760
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	II-D	635	650
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	463	508
Diretor de Escola	V-G	95	105
Monitor de Creche	II-A	558	658
Professor I	VII-A	1440	1640
Professor II	VII-A	230	245

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.12.365.0118.2921.3.1.90.11.00.0,	13.01.12.365.0118.2921.3.1.90.11.00.5203,
13.01.12.365.0118.2922.3.1.90.11.00.0,	13.01.12.365.0118.2922.3.1.90.11.00.5203,
13.01.12.365.0118.2924.3.1.90.11.00.0,	13.01.12.365.0118.2924.3.1.90.11.00.5203.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.653, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, objetivando a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial, por meio de treinamento e capacitação de agentes designados pelo Município para orientação e acolha de denúncias a serem processadas nessa Secretaria, por meio da Comissão Processante Especial Regional.

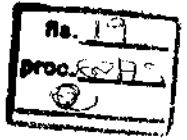
Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º. Fica alterado, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pela Lei nº 7.516, de 15 de julho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
ASSISTENTE TÉCNICO	V/A	39	40

Art. 4º. Para os fins de manutenção do convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando a implantação do projeto São Paulo contra o racismo – Fase 1, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 361**

PROJETO DE LEI Nº 10.902

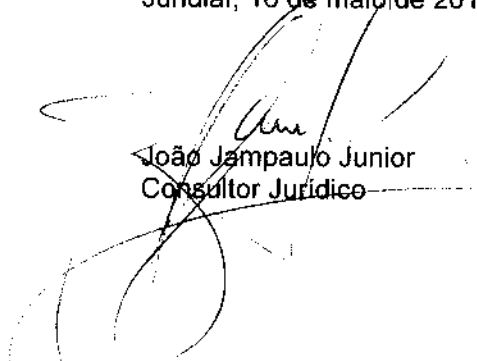
PROCESSO Nº 62.175

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base em documento contábil de fls. 06, assim como se a proposta esta em consonância com o disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de maio de 2011.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico


Perene Rozante
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0021/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 361, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.902, de autoria do Prefeito Municipal que cria os cargos públicos que especifica.

Busca o presente aumentar o quantitativo dos cargos de Agente de Transportes, Agente de Suporte Administrativo, Agente Técnico de Saúde, Assistente Social, Assistente Técnico, Engenheiro, Farmacêutico e Psicólogo, conforme consta do artigo 1º da propositura.

O impacto com tal ação será da ordem de R\$ 2.194.390,91 (dois milhões cento e noventa e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e um centavos) para o exercício de 2011 -, valor este que encontra-se reservado nas dotações orçamentárias elencadas no artigo 2º da proposta, o que torna seu impacto nulo.

Encontramos na planilha de fls. 06 previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos e na planilha de fls. 07 o percentual de 38,7% de Despesas Totais com Pessoal, o que atende ao artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de maio de 2011.

D. JAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDRÉA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.235**

PROJETO DE LEI Nº 10.902

PROCESSO Nº 62.175

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0021/2011, que: **1) a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Agente de Transportes, Agente de Suporte Administrativo, Agente Técnico de Saúde; de Assistente Social, Assistente Técnico, Engenheiro, Farmacêutico e Psicólogo; 2) o impacto com a ação será da ordem de R\$ 2.194.390,91 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e um centavos) para o exercício de 2011, valor que se encontra reservado nas dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da proposta, o que torna o seu impacto financeiro nulo; 3) a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; 4) a planilha de fls. 08 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,7%) atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; e 5) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.**

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura reves-
tida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto



(Parecer CJ nº 1.235 ao PL nº 10.902 – fls. 02)

à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Intenta o Executivo aumentar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de **Agente de Transportes (08); de Agente de Suporte Administrativo (40); de Agente Técnico de Saúde (25); de Assistente Social (10); de Assistente Técnico (06); de Engenheiro (07); de Farmacêutico (05) e de Psicólogo (04)**, consoante se infere da leitura do gráfico constante do art. 1º.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender as necessidades das Secretarias Municipais, em função do crescimento da demanda de serviços, e em razão da criação e ampliação de unidade e reposição de servidores exonerados ou aposentados.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.



(Parecer CJ nº 1.235 ao PL nº 10.902 – fls. 03)

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

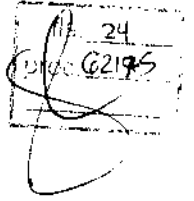
S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.175

PROJETO DE LEI Nº 10.902 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.382

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria os cargos públicos que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.21/23, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, art. 46, inciso I a IV, c/c o art. 72, incisos, XII e XIII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO

24/05/11

Sala das Comissões, 20.05.2011.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
tmd



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 62.175

PROJETO DE LEI Nº 10.902 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.388

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade criar os cargos públicos que especifica.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0021/2011, de fls. 20, que aponta uma despesa da ordem de R\$ 2.194.390,91 para o exercício de 2011, e que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois seguintes.

Conclui ainda, que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00).

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

APROVADO
24/05/11

Sala das Comissões, 24.05.2011.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"
Presidente e Relator

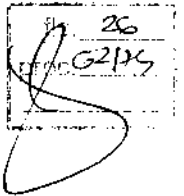
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

MARCELO ROBERTO GASTALDO


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI

pr



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 62.175

PROJETO DE LEI Nº 10.902, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que cria os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.390

O presente projeto de lei, de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, cria os cargos públicos que especifica.

Com relação ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que visa adequar a estrutura dos órgãos públicos municipais, bem como em razão da criação e ampliação de serviços e reposição de servidores exonerados ou aposentados, considerando a evolução das necessidades administrativas e operacionais.

Assim, com base nos argumentos do Executivo, e das comissões que nos antecederam, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.05.2011

APROVADO
24/05/11

ANA TONELLI
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

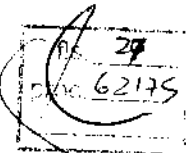
DOMINGOS FONTE BASSO
"Mingo"

LEANDRO PALMARINI
pr

MARILENA PERDIZ NEGRO
Voto contrário,
sem parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ SECRETARIA LEGISLATIVA (PROTUDO) 25/MAI/11 11:20 03317

PROCESSO Nº 62.175

PROJETO DE LEI Nº 10.902, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria os cargos públicos que especifica.

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO
COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
MARILENA PERDIZ NEGRO

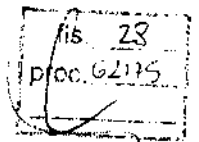
Os servidores públicos aguardaram 20 anos pela implantação de um plano de carreiras o que aconteceu somente em Setembro de 2007 (Lei Municipal 6.897) e mesmo assim a proposta deixou muitas pendências para uma posterior revisão, que não chega à Câmara. Desde a edição da Lei, ao invés de revisão o Executivo mais uma vez promove mudanças pontuais no Plano de Cargos Carreira e Remuneração, com o aumento no quantitativo de alguns cargos públicos, o que dificulta uma discussão maior que abranja todo o funcionalismo público municipal.

Com esse tipo de atitude e sem a compilação da legislação, cria-se uma 'colcha de retalhos' na estrutura de pessoal do Município, dificultando os Poderes Constituídos para a fiscalização e acompanhamento do Poder Executivo, além de criar insegurança nos servidores públicos que anseiam por um tratamento justo e igualitário da Administração Pública.

Pelos motivos expostos, como membro da Comissão de Assuntos do Trabalho, mantenho meu voto contrário em separado ao da relatora do Projeto de Lei número 10.902 no sentido de que se exija do Executivo a remessa de Lei que promova as correções integrais do PCCR, oportunidade em que poderá reavaliar o quantitativo de todo o quadro de servidores públicos municipais.

Jundiaí, 25 de Maio de 2011

MARILENA PERDIZ NEGRO
vereadora membro da CAT



Processo 62.175

PUBLICAÇÃO
10/06/11

Auditor

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.902

Cria os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de junho de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.495, de 24 de junho de 2010, nº 7.516, de 15 de julho de 2010, nº 7.637, de 17 de janeiro de 2011, e nº 7.663, de 20 de abril de 2011:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente de Transportes - Categoria I	II/D	197	205
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	II/D	650	690
Agente Técnico de Saúde - Categoria II	III/A	180	205
Assistente Social	V/A	50	60
Assistente Técnico	V/A	40	46
Engenheiro	V/A	75	82
Farmacêutico	V/A	12	17
Psicólogo	V/A	22	26

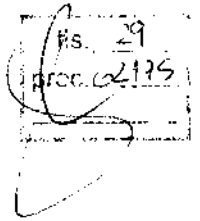
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0,

18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.0,

18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.0,

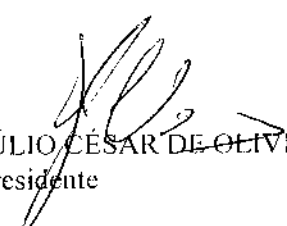
18.01.10.301.0100.2955.3.3.90.11.00.0.



(Autógrafo PL 10.902 – fls. 2)

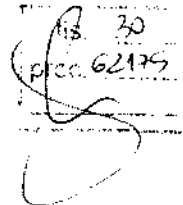
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e onze (07/06/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 425/2011
proc. 62.175

Em 07 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.902** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 121/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



31
62175

PROJETO DE LEI Nº. 10.902

PROCESSO Nº. 62.175

OFÍCIO PR/DL Nº. 425/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08 06 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cunha

RECEBEDOR:

Staelefer

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 07 11

W. M. Amador

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

32
62/75

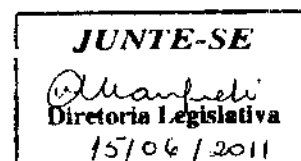
OF. GP.L. n.º 161/2011

Processo n.º 5.292-3/2011

2011.06.09 10:10:11

Jundiaí, 09 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.685, objeto do Projeto de Lei n.º 10.902, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

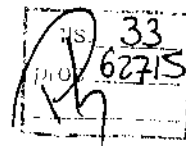
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl

**LEI N.º 7.685, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

Cria os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.495, de 24 de junho de 2010, nº 7.516, de 15 de julho de 2010, nº 7.637, de 17 de janeiro de 2011, e nº 7.663, de 20 de abril de 2011:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente de Transportes - Categoria I	II/D	197	205
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	II/D	650	690
Agente Técnico de Saúde - Categoria II	III/A	180	205
Assistente Social	V/A	50	60
Assistente Técnico	V/A	40	46
Engenheiro	V/A	75	82
Farmacêutico	V/A	12	17
Psicólogo	V/A	22	26

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0, 18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.0,
18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.0, 18.01.10.301.0100.2955.3.3.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos